

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 1.888, DE 2024

Inscribe o nome de Flora de Oliveira Lima no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

**Autora:** Deputada IZA ARRUDA

**Relatora:** Deputada ERIKA KOKAY

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.888, de 2024, de iniciativa da Deputada Iza Arruda, pretende inscrever o nome de Flora de Oliveira Lima no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 09/09/2024, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

#### II - VOTO DA RELATORA



O Projeto de Lei em análise tem o meritório intuito de inscrever, no Livro dos Heróis da Pátria, o nome de Flora de Oliveira Lima.

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, em seu art. 1º dispõe que o *“O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo”*.

Flora de Oliveira Lima, nascida em 1863, em Alagoas, destacou-se como uma das pioneiras brasileiras na luta pela igualdade de gênero e na promoção da cultura nacional no exterior. Intelectual de sólida formação e reconhecida sensibilidade social, contribuiu para a consolidação de importantes projetos culturais e acadêmicos. Flora afirmou-se como protagonista em espaços antes restritos aos homens, levando a voz feminina brasileira a fóruns internacionais de grande relevância.

Em um período em que a presença das mulheres na vida pública era fortemente limitada, Flora representou o Brasil com brilhantismo na Comissão Interamericana de Mulheres, em 1930, defendendo a igualdade jurídica entre homens e mulheres e apoiando o movimento sufragista nas Américas. Sua dedicação à cultura e à preservação da memória nacional, especialmente por meio da Biblioteca Oliveira Lima, em Washington, D.C., consolidou um legado de erudição e compromisso cívico.

Concordamos com a autora dessa proposição, Deputada Iza Arruda, em sua justificação:

A história de Flora é um lembrete poderoso de que as mulheres não apenas estiveram presentes nos momentos cruciais da história, como também desempenharam papéis significativos que muitas vezes foram subestimados ou até mesmo ignorados. Reconhecer suas contribuições é fundamental tanto para honrar sua memória, quanto para inspirar



futuras gerações a valorizar e celebrar o papel das mulheres em todas as esferas da sociedade.

Ao celebrarmos Flora de Oliveira Lima como uma Heroína da Pátria, reforçamos nosso compromisso com a igualdade e reconhecemos a importância vital das mulheres na história e no desenvolvimento do Brasil. Ademais, valorizamos sua dedicação à causa pública, sua defesa dos direitos das mulheres e seu compromisso com o desenvolvimento cultural e social do País. A vida e o legado de Flora de Oliveira Lima são um testemunho inspirador da importância do engajamento cívico e da luta pela igualdade entre homens e mulheres na construção de uma sociedade verdadeiramente justa (...)

Por fim, considerando que a homenageada veio a falecer há mais de 10 anos, a proposição em análise atende ao requisito enunciado no art. 2º da Lei nº 11.597, de 29 de 2007: *“A distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado”*.

Entendemos que a honraria concedida a Flora de Oliveira Lima é absolutamente compatível com os ditames da referida lei que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Tendo em vista sua trajetória exemplar e sua contribuição decisiva à afirmação do Brasil e das mulheres brasileiras no cenário internacional, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.888, de 2024.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2025.

Deputada ERIKA KOKAY  
Relatora



2025-20204



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257938632700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

